

*Presidência da República
Comissão 8ª - CECC
a 1ª Comissão*

Clara Amaral

07.06.22

De: Presidência AAUAv [presidencia@aauav.pt]
Enviado: quinta-feira, 21 de Junho de 2007 19:23
Para: Comissão 8ª - CECC; GABPAR Correio; mctes@mctes.gov.pt; gp_ps@ps.parlamento.pt; gp_psd@psd.parlamento.pt; gp_pcp@pcp.parlamento.pt
Assunto: Posição das Associações Académicas - RJIES

Anexos: Microsoft Word - Posição das Académicas sobre o RJIES.pdf



Microsoft Word - Posição das A...

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Cabinete do Presidente
N.º de Entrada 213603
Classificação 18/02
Data 07/06/22

Exmo Senhor,

As Associações de Académicas, reunidas no dia 17 de Junho na Universidade de Aveiro, com o objectivo de analisar o Projecto de Lei do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, produziram a sua posição formal sobre o diploma acima referido.

Neste sentido, Associação Académica da Universidade de Aveiro, incumbida pelas Associações subscritoras, vem por este meio, remeter-lhe uma cópia da posição a cima referida.

www.aauav.pt
www.acds.sas.ua.pt

Tel: +351234372370
Fax: +351234372379



aaal
ASSOCIAÇÃO
ACADÉMICA
DE LISBOA

FAP FEDERAÇÃO
ACADÉMICA
DO PORTO
POR UMA PRIORIDADE NA EDUCAÇÃO



**Associação
Académica
Universidade de Alentejo**



aaum



Posição das Associações Académicas sobre o

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior

No seguimento da aprovação em Conselho de Ministros da Proposta de Lei sobre o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior as Associações Académicas representativas do Universitário Público reuniram em Aveiro para analisar o documento emanado pelo Governo.

Estamos no período de discussão pública da Proposta de Lei, cuja aprovação na generalidade está prevista para o dia 28 de Junho na Assembleia da República. Ou seja, a Assembleia da República discute durante 15 dias, prazo legal mínimo de discussão pública, depois da aprovação em Conselho de Ministros. Uma vez mais o Governo não permite uma discussão séria e integrada de todos os parceiros educativos ao restringir ao mínimo legal a discussão deste diploma estruturante para o Ensino Superior.

As Associações Académicas reuniram-se no passado dia 4 de Junho em Évora e emitiram uma posição global sobre alguns pontos que consideramos mais negativos. Estes pontos foram: Excesso de Legislação, Poder Disciplinar, Planeamento Estratégico e Gestão Académica, Conselho Geral e participação estudantil, Conselho Pedagógico – Competências, Serviços de Acção Social – Mandato do Administrador, Regime Transitório e o Papel das Associações de Estudantes dentro da gestão das Universidades.

Fazendo uma análise ao documento aprovado em Conselho de Ministros vemos que apenas alguns aspectos foram alterados de alguma forma pelo Governo. Houve alterações no que diz respeito às competências do Conselho Pedagógico, em relação à separação do Planeamento Estratégico e da Gestão Académica, embora não tenha ido ao encontro do que é pretendido pelas Associações Académicas. Igualmente, foi alterado o tempo total dos mandatos do administrador dos Serviços de Acção Social para os 10 anos.

Considerações Iniciais

Neste diploma estão pela primeira vez juntos os vários subsistemas de Ensino Superior – Universitário, Politécnico quer no sector público quer privado – o que vem diminuir os diplomas reguladores do sistema. Esta solução é acertada pois permite uma clareza muito maior e uma regulação global mais



aaal
ASSOCIAÇÃO
ACADÉMICA
DE LISBOA

FAP FEDERAÇÃO
ACADÉMICA
DO PORTO
POR UMA PRIORIDADE NA EDUCAÇÃO



aaua
associação académica
da universidade de aveiro



Associação
Académica
Universidade de Alagoas



aaum



aaubi
ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR



aeist



eficaz do Ensino Superior. No entanto, não podemos confundir o inconfundível: cada subsistema tem características, autonomias, e formas de governo e de regulação com o Estado diferentes e a junção num só diploma nunca pode significar o fim desta distinção clara entre Autonomia Universitária e Autonomia do Politécnico. Um aspecto positivo é a maior regulação do Ensino Superior Privado que passa a ter regras mais apertadas, devendo tal significar melhores condições e maior equidade entre as Instituições Públicas e Privadas.

Uma segunda consideração global a fazer deste diploma está relacionada com a possibilidade de formação de Fundações de Direito Privado como figura jurídica das IES Públicas. Este modelo jurídico pretende garantir maior flexibilidade de gestão ao mesmo tempo que retira do défice público esta componente importante do Orçamento de Estado. Contudo, muitas reservas têm de ser feitas relativamente ao regime fundacional, entre elas: a manutenção do financiamento público das IES ao nível do que temos hoje; a questão dos docentes e a adaptação do Estatuto de Carreira Docente a este novo enquadramento legal; a possível governamentalização dos órgãos de gestão das Instituições com a ausência de informação sobre a nomeação dos Curadores e, conseqüentemente, do Reitor e Directores das Unidades Orgânicas.

Ainda em relação ao regime fundacional, as Associações Académicas manifestam a sua incompreensão quanto à possibilidade de Unidades Orgânicas se transformarem em Fundações sem necessidade de aprovação pelos Órgãos competentes da Universidade. Está previsto "ouvir" os órgãos da Instituição mas tal não consideramos suficiente, uma vez que não impõe um parecer obrigatório nem a concordância da Instituição. Esta situação põe em causa de forma clara a unicidade das Instituições e o saber universal que pauta o Ensino Universitário.

Igualmente, está por esclarecer se as Instituições de Ensino Superior vão estar sujeitas na totalidade ao regime jurídico dos Institutos Públicos, já que este regime coloca em causa a autonomia constitucionalmente consagrada às mesmas. Consideramos que este enquadramento legal tem de ser definido com a maior brevidade possível, uma vez que o regime geral para estes Institutos é muito restritivo no que concerne à Autonomia administrativa e financeira.

Em relação à participação estudantil, as Associações Académicas entendem o estudante como um elemento essencial da construção do presente e do futuro da Instituição. São os estudantes os únicos que não têm qualquer vínculo laboral com a Instituição e que não estão presos a dogmas do



aaal
ASSOCIAÇÃO
ACADÉMICA
DE LISBOA

FAP | FEDERAÇÃO
ACADÉMICA
DO PORTO
POR UMA PRIORIDADE NA EDUCAÇÃO



aaauv
associação académica
da universidade de aveiro



Associação
Académica
Universidade de Alameda



aaum



aeist



passado, agindo na defesa do melhor Ensino possível e de uma Educação de Excelência.

Existem em Portugal realidades muito distintas no que concerne à participação estudantil. Contudo as Instituições de Ensino Superior são escolas de cidadania e de saber universal pelo que a participação activa destes elementos é de capital importância e deve ser estimulada pelo Governo. A aposta na educação para a cidadania, tal como é dito pelo Executivo, tem de ter reflexos práticos.

Na Proposta de Lei, e à excepção do Conselho Pedagógico, os estudantes passam quase à condição de clientes e consumidores de um serviço, algo inaceitável para as Associações Académicas.

Assim, propomos que a Lei deixe às Instituições uma abertura muito maior para que sejam consideradas as diferentes realidades existentes. Nas Instituições de Ensino Superior a manutenção da paridade de eleitos é benéfica para o futuro das Instituições e vai ao encontro do reforço da participação estudantil preconizada pelo Processo de Bolonha. Não pode é ser o Governo a restringir de uma forma cega a participação cívica de jovens cidadãos deste país nas mais democráticas Instituições Públicas existentes em Portugal.

Análise do Documento de Trabalho

A- Excesso de Legislação

Os princípios da Autonomia das Instituições de Ensino Superior são postos em causa quando o Governo pretende regular até ao pormenor a forma como as instituições se devem governar. Este excesso de legislação é incorrecto uma vez que não atende às especificidades das mesmas. Como comparar o modelo matricial das Universidades de Aveiro, do Minho, de Évora e de Trás-os-Montes e Alto Douro com a organização em Faculdades da Universidade de Coimbra, Porto ou Lisboa? De facto, existem em Portugal realidades muito diversas e que a imposição governativa não tem em consideração.

As Associações Académicas entendem que a Proposta de Lei deve ser mais aberta, permitindo às Instituições regularem-se internamente de acordo com o seu passado, o seu planeamento futuro e a forma como se relacionam com a sociedade onde estão inseridas. Compreensivelmente, a realidade de Vila Real é completamente diferente da de Lisboa



aaal
ASSOCIAÇÃO
ACADÉMICA
DE LISBOA

FAP FEDERAÇÃO
ACADÉMICA
DO PORTO
POR UMA PRIORIDADE NA EDUCAÇÃO



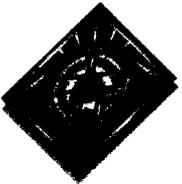
aaua
associação académica
da universidade de aveiro



Associação
Académica
Universidade de Agulhas
de São Paulo



aaum



aaubi



aeist



e não podemos “formatar” tudo ao mesmo modelo, sob pena de estarmos a prejudicar grandemente Instituições logo no momento da aprovação deste Regime.

Já no momento de análise ao documento de trabalho 5 as Associações Académicas referiram a necessidade de prever uma abertura maior no número de elementos do Conselho Geral. A imposição dos elementos não permite que diferentes realidades sejam tidas em consideração. Limites mais alargados são essenciais.

Muitas vezes muito Direito não significa bom Direito. O Estado deve deixar maior margem de manobra a cada instituição para decidir democraticamente a melhor forma de se governar no futuro, segundo balizas pré-definidas.

B – Poder Disciplinar

A actual lei que regula o poder disciplinar nas Instituições de Ensino Superior remonta à década de 30 do século passado, necessitando de uma reforma profunda. Hoje em dia, o poder disciplinar é exercido pelo Senado Universitário e Conselho Geral, o qual delega numa Comissão com Docentes, Estudantes e Funcionários.

A proposta apresentada pelo Governo dá ao Reitor ou Presidente o poder disciplinar, ouvindo o Conselho Geral em caso de punições mais graves. Esta situação é inaceitável uma vez que o poder disciplinar deve sempre ser exercido de forma colegial, pois só desta forma estão representadas todos os corpos universitários. Este órgão deve ser criado pelos Estatutos de cada instituição e todas as suas decisões devem ter recurso para o Reitor ou Presidente.

C - Planeamento Estratégico e Gestão Académica

Uma das maiores alterações ocorre na forma de Governo das Universidades. A Lei de Autonomia das Universidades e a Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico consagram a Gestão Democrática como um pilar fundamental ao sucesso das instituições e a presença de estudantes nessa gestão está consagrada pela Constituição.

A Proposta de Lei coloca a obrigatoriedade de existirem três órgãos de governo ao nível das Universidades e Institutos Politécnicos: Conselho Geral, Reitor ou Presidente e Conselho Gestão. Confere ao Conselho Geral poderes de planeamento estratégico e de gestão académica corrente. Estas duas competências não devem estar juntas uma vez que são



aaal
ASSOCIAÇÃO
ACADÉMICA
DE LISBOA

FAP FEDERAÇÃO
ACADEMICA
DO PORTO
POR UMA PRIORIDADE NA EDUCAÇÃO



aaua
associação académica
da universidade de aveiro



Associação
Académica
Universidade de Agulhas



aaum



aaubi



aeist



distintas é a sua separação é benéfica para a prossecução de uma gestão eficaz. Na Proposta de Lei está consagrada a possibilidade de existir um Senado Universitário mas que tem competências atribuídas pelo Reitor.

Já no documento saído da Reunião de Évora as Associações Académicas manifestaram a necessidade de serem separadas as questões Estratégicas e Académicas. Uma vez mais consideramos que o documento fica a meio caminho, uma vez que transfere directamente para o Reitor ou Presidente as competências académicas.

A presença de elementos externos é importante na ligação das Instituições de Ensino Superior à sociedade e ao mercado que a rodeia, não numa lógica mercantilista mas sim como mais um instrumento para melhorar as apostas de médio e longo prazo. As Associações Académicas consideram que os elementos externos devem constituir, no mínimo, 15% do total do Conselho de Gestão mas não serem uma força decisiva nas decisões a serem tomadas.

Já a gestão académica deve estar centrada nos corpos académicos e num órgão que reúna com maior periodicidade e não no Reitor ou Presidente. Nesse órgão, docentes e estudantes devem ter paridade de eleitos e os funcionários devem ter uma voz activa. A Proposta de Lei dá ao Reitor ou Presidente a decisão total sobre as competências académicas podendo o Reitor pedir parecer obrigatório ao Senado. Deve ser o contrário.

É nosso entendimento que as instituições devem ser livres de criar os órgãos que acharem convenientes ao pleno exercício da sua missão. Para tal, não deve ser o legislador a regular a natureza dos órgãos a criar, mas sim deixar à consideração das Instituições que órgãos necessitam para se governar.

D - Conselho de Gestão e participação estudantil

Deve ser separada a realidade das Instituições de Ensino Superior e das suas Unidades Orgânicas, uma vez que o âmbito da gestão efectuada é substancialmente diferente.

No que diz respeito às Unidade Orgânicas, as Associações Académicas consideram essencial a presença de elementos dos corpos dos estudantes no seu Conselho de Gestão, uma vez que é este órgão o principal responsável pela resolução de problemas do dia-a-dia do estudantes.

Quanto ao Conselho de Gestão das Universidades considera-se essencial estar previsto a presença de um estudante vindo



aaal
ASSOCIAÇÃO
ACADÉMICA
DE LISBOA

FAP FEDERAÇÃO
ACADÉMICA
DO PORTO
POR UMA PRIORIDADE NA EDUCAÇÃO



aaum



aeist



do Conselho Académico. No entanto, esta possibilidade não deve ser obrigatória no que diz respeito ao direito a voto desse elemento. Ou seja, deve estar presente um estudante mas o direito a votar é algo que deve ser definido internamente em cada Instituição. Uma vez mais reafirmamos a necessidade de serem contempladas pela Lei diferentes realidades.

E – Conselho Pedagógico

Um dos aspectos positivos do RJIES é o reforço de competências do Conselho Pedagógico. Esta é uma velha reivindicação do movimento associativo uma vez que consideramos ser fundamental tornar vinculativas e deliberativas as posições do Conselho Pedagógico. Consideramos ter-se ido mais longe do que se havia até hoje, mas é possível ir mais além. Em relação ao documento de trabalho número 5 houve alterações muito positivas, mas carece de elementos vinculativos.

As Associações Académicas propõem um maior reforço nas competências do Conselho Pedagógico, nomeadamente, na necessidade do carácter vinculativo de muitas das competências neste momento previstas. Só um Conselho Pedagógico com poderes efectivos pode ser um instrumento eficaz na melhoria da qualidade de ensino nas Instituições de Ensino Superior portuguesas, tão necessário para alcançar a excelência desejada por todos.

Quanto ao seu Presidente, as Associações Académicas entendem que não deve haver acumulação de cargos executivos e pedagógicos, devendo por isso ser incompatível ser-se Presidente da Unidade Orgânica e do Conselho Pedagógico.

F - Mandato do Administrador dos Serviços de Acção Social

O documento de trabalho indica que o Administrador dos Serviços de Acção Social (SAS's) é nomeado pelo Reitor ou Presidente e que não pode ter mais do que 10 anos de mandato.

As Associações Académicas entendem que esta limitação é inconsequente uma vez que o Reitor ou Presidente tem limitação de dois mandatos e que o administrador dos SAS's é um técnico que se encontra a gerir um serviço. Ou seja, no final do mandato do Reitor ou Presidente ele tem sempre a possibilidade de nomear outro administrador dos SAS's, mantendo apenas quem lá se encontra no caso de lhe reconhecer um trabalho de mérito. Desta forma, estamos a



aaal
ASSOCIAÇÃO
ACADÉMICA
DE LISBOA

FAP FEDERAÇÃO
ACADÉMICA
DO PORTO
POR UMA PRIORIDADE NA EDUCAÇÃO



aaum



colocar um entrave legal a que bons administradores façam um trabalho continuado numa matéria muito delicada como é a do apoio social a estudantes.

G - Regime Transitório

A elaboração de novos estatutos é morosa e requer ponderação por parte de toda a comunidade académica. Concordamos assim com a constituição da Assembleia criada para o efeito. Não concordamos é com o facto de, na constituição da mesma, os membros externos estarem em maioria em relação aos estudantes, visto defendermos que os membros externos não devem ter um papel de maior relevância que os estudantes dentro da Instituição.

Para que os estatutos possam reflectir realmente o que o conjunto da comunidade académica quer, é necessário promover-se um diálogo entre todos os interessados e só depois elaborar os estatutos. A reforma que nos é apresentada é a maior desde o 25 de Abril pelo que colocar apenas seis meses para esta revisão é manifestamente insuficiente. Igualmente, é inaceitável que o Governo exerça uma clara coacção às Instituições ao colocar a possibilidade de entrada em degradação institucional caso não cumpram os prazos.

Neste sentido as Associações Académicas renovam as propostas que fizemos no dia 4 de Junho em Évora. Portanto, consideramos que deve ser dado no mínimo um ano para rever os Estatutos, e que estes têm de ser aprovados por uma Assembleia eleita pelos corpos representantes da comunidade académica.

H - O papel das Associações de Estudantes

A Lei do Associativismo refere explicitamente que as Associações de Estudantes têm uma função de representatividade dos estudantes das suas Instituições. Na Proposta de Lei as Associações de Estudantes são referidas apenas na sua parte de promotoras de actividades extracurriculares. É nosso entendimento que a principal função de uma Associação de Estudantes é salvaguardar de forma intransigente os interesses dos alunos da sua Instituição por todos os meios ao seu alcance.

A Lei de Autonomia consagrava o direito das Associações de Estudantes estarem representadas nos órgãos de governo das Instituições de Ensino Superior, quer no Senado quer na Assembleia. Esta presença é o garante de que a participação estudantil é feita por aqueles que representam todos os estudantes da Instituição.



aaal
ASSOCIAÇÃO
ACADÉMICA
DE LISBOA

FAP FEDERAÇÃO
ACADÉMICA
DO PORTO
POR UMA PRIORIDADE NA EDUCAÇÃO



aaum



aeist



Este documento de trabalho afasta as Associações de Estudantes da sua função primordial de representação política dos seus representados nos órgãos de governo da Instituição. Somos a favor de eleições para todos os órgãos das instituições mas não podemos deixar de ficar surpreendidos quando o preâmbulo da Proposta de Lei postula: “A explicitação do reconhecimento do papel das Associações de Estudantes e das Associações de Antigos Alunos na dinamização da qualidade na educação superior, e da sua relação à vida social, económica e cultural”.

Conclusão

As Associações Académicas reunidas em Aveiro acreditam que só uma Lei que oiça os parceiros educativos e que faça eco das suas preocupações, pode ser uma Lei com aplicação prática, duradoura e eficaz na melhoria do Sistema de Ensino Superior em Portugal. Fizemos um documento claro no passado dia 4 de Junho na cidade de Évora, do qual algumas das reivindicações não foram tidas em conta.

As Associações Académicas reunidas em Aveiro salientam que esta Proposta de Lei viola de forma inequívoca o Princípio Constitucional do não retrocesso dos Direitos, Liberdades e Garantias previstos na Constituição da República Portuguesa.

Estamos no período de discussão pública da Lei, pelo que estes são os 15 dias fundamentais para a discussão de todos os parceiros educativos. Consideramos que mesmo um Governo de maioria absoluta deve ter em conta a opinião de todos aqueles que diariamente vivem as Instituições de Ensino Superior.

Aveiro, 17 de Junho de 2007

As Associações Académicas:

Associação Académica de Coimbra

Associação Académica de Lisboa



Federação Académica do Porto



Associação Académica da Universidade de Aveiro



Associação Académica da Universidade do Algarve



Associação Académica da Universidade de Évora

Associação Académica da Universidade do Minho

Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto

Douro

Associação Académica da Universidade da Beira Interior

Associação Académica da Universidade de Lisboa

Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico



aaum

